

**Centro Universitário Processus**  
**PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

**PROJETO (2025.2)**

**1. Identificação do Objeto**

**Projeto de Atividade Extensionista**

**Área Temática:** Governança e Compliance

**Local de implementação:** FEIRA DO PRODUTOR - VICENTE PIRES

**Título:** **Compliance Trabalhista** - Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho.

**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

**CURSO:** Direito

**Coordenador de Curso:** Prof. Adalberto Aleixo.

**Orientador:** Prof. Victor Rabêlo Brito.

**GRUPO**

**NOME/Matrícula/Contato:**

Nome: **Andrea Reis dos Santos Almeida**

Matrícula: 2313180000024

Contato: (61) 98122-1859

Nome: **Clara Luana Nogueira**

Matrícula: 2513180000149

Contato: (61) 996782108

Nome: **Daniela Moreira Leite**

Matrícula: 2423180000087

Contato: (61) 98645-9509

Nome: **Jordana Gabriele da Costa Gomes**

Matrícula: 2513180000008

Contato: (61) 99868-5871

Nome: **Júlio Sousa Santos**

Matrícula: 2423180000118

Contato:(61) 99655-3096

Nome: **Lívia Aquino de Sousa**

Matrícula: 2513180000040

Contato: (61) 98324-6108

Nome: **Maria Eduarda de Souza Marreiros**

Matrícula: 2513180000018

Contato: (61) 998832677

### **3. Desenvolvimento**

#### **Apresentação**

Trata-se de um projeto voltado para a análise e divulgação da importância da conformidade legal nas relações de trabalho, com foco específico nas **Normas Regulamentadoras (NRs)**, que são instrumentos fundamentais para garantir a saúde, a integridade física e a segurança dos trabalhadores no ambiente laboral. Através deste projeto busca-se demonstrar como a compliance trabalhista atua como uma ferramenta estratégica para as empresas e seus funcionários, não apenas para evitar sanções legais e prejuízos financeiros, mas também para promover uma cultura organizacional ética, responsável e alinhada com os princípios de governança corporativa, assim como reforçar a importância de um ambiente seguro.

Além disso, vale ressaltar a necessidade em abordar os principais desafios enfrentados pelas empresas na implementação e fiscalização das referidas Normas, bem como os riscos do descumprimento das NRs e as boas práticas que vêm sendo adotadas para fortalecer os programas de compliance na área trabalhista. Ademais, os colaboradores das empresas, que são os principais beneficiários pelas políticas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), também têm deveres no cumprimento das normas.

#### **Fundamentação teórica**

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção da saúde e da segurança como direito fundamental do trabalhador. O artigo 7º, inciso XXII, assegura expressamente a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, conferindo à proteção do ambiente laboral um status constitucional.

No plano infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dedica os artigos 154 a 201 ao tema da Segurança e Medicina do Trabalho. Esses dispositivos impõem ao empregador a obrigação de adotar medidas coletivas e individuais de prevenção, fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), implementar programas de gerenciamento de riscos e realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. Trata-se de um conjunto normativo que visa preservar a saúde física e psíquica do trabalhador.

Como instrumento regulatório específico, destacam-se as Normas Regulamentadoras (NRs), instituídas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. As NRs detalham as obrigações gerais de saúde e segurança e são consideradas o principal mecanismo de efetividade da proteção ao trabalhador no Brasil. Entre as mais relevantes para este projeto, ressaltam-se:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;  
A Norma Regulamentadora nº 01 estabelece as disposições gerais aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, fixando princípios que orientam a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Ela introduz o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) como instrumento estruturante, incumbindo ao empregador a obrigação de identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nas atividades laborais.
- **NR-05** – Comissão Interna De Prevenção De Acidentes E De Assédio (Cipa);  
A Norma Regulamentadora nº 05 dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), composta por representantes dos empregadores e dos empregados. Seu papel é fundamental na formulação de estratégias para a prevenção de acidentes e na promoção de condições laborais dignas, incluindo a prevenção e o enfrentamento de práticas de assédio no ambiente de trabalho.
- **NR-06** – Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);  
A Norma Regulamentadora nº 06 estabelece a obrigatoriedade do fornecimento e do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O empregador é responsável pela disponibilização gratuita dos equipamentos compatíveis com os riscos identificados, enquanto o trabalhador deve utilizá-los de maneira correta e zelar por sua conservação.
- **NR-07** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);  
A Norma Regulamentadora nº 07 institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), destinado à preservação da saúde dos trabalhadores. O programa prevê a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e

demissionais. Além de identificar precocemente agravos à saúde relacionados ao trabalho, ele atua como mecanismo de acompanhamento contínuo da aptidão física e mental dos trabalhadores.

- **NR-09** – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituiu o antigo PPRA;  
A Norma Regulamentadora nº 09 dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituiu o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). O PGR deve estar integrado ao GRO e prevê a identificação de perigos, a avaliação de riscos e a implementação de medidas de controle. Seu objetivo é consolidar um sistema de gestão contínuo, capaz de reduzir a exposição dos trabalhadores a condições nocivas e de promover a segurança laboral.
- **NR-17** – Ergonomia;  
A Norma Regulamentadora nº 17 trata da ergonomia aplicada ao ambiente de trabalho, visando compatibilizar as condições laborais com as características psicofisiológicas dos trabalhadores. Estabelece parâmetros relacionados à organização do trabalho, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais. Busca-se, com isso, reduzir o risco de distúrbios osteomusculares, fadiga excessiva e impactos negativos na saúde física e mental, contribuindo para maior bem-estar e produtividade.
- **NR-23** – Proteção contra Incêndios;  
A Norma Regulamentadora nº 23 versa sobre as medidas de prevenção e combate a incêndios. Prevê a obrigatoriedade de planos de evacuação, sinalizações adequadas, disponibilização de equipamentos de combate, como extintores e hidrantes, bem como treinamentos periódicos. Sua finalidade é assegurar respostas eficazes em situações emergenciais, minimizando danos à integridade dos trabalhadores e ao patrimônio da empresa.

## **Públicos-alvo**

### **Empresários e pequenos empreendedores:**

Muitos ainda desconhecem a importância do compliance trabalhista e as implicações legais de não seguir as normas de SST. Assim, o foco é apresentar os riscos jurídicos e financeiros da não conformidade, os benefícios de um ambiente de trabalho seguro, bem como implementar políticas básicas de compliance.

## **Colaboradores em geral (funcionários das empresas):**

São os principais beneficiados pelas políticas de SST e também têm deveres no cumprimento das normas. Com isso, nosso foco é o de apresentar os direitos e deveres no ambiente de trabalho, a importância da cultura de segurança e as consequências da negligência.

### **Problemas Verificados**

Por meio de observação empírica, constatou-se que muitos empresários ainda enfrentam dificuldades em seguir corretamente as leis e normas trabalhistas, o que pode gerar diversos problemas, como:

- Descumprimento da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho): Falhas no pagamento de direitos trabalhistas são infrações frequentes e passíveis de autuação pelo Ministério do Trabalho (Art. 7º da CF/88 e Artigos da CLT);
- Falta de registro e formalização do vínculo empregatício: A não assinatura da carteira de trabalho ou contratos informais podem gerar multas e ações judiciais (Art. 29 da CLT);
- Assédio moral e sexual no ambiente de trabalho: A ausência de políticas internas e treinamentos de prevenção podem levar a denúncias, processos e danos à imagem da empresa (Art. 483 da CLT e Código Civil – responsabilidade por dano moral);
- Ambiente de trabalho inseguro ou insalubre: O não cumprimento das normas regulamentadoras acima citadas, dentre outras, pode resultar em acidentes, doenças ocupacionais e multas;
- Desorganização documental e falta de processos internos: A ausência de registros corretos de jornada, contratos, advertências e comunicações formais pode dificultar a defesa da empresa em ações trabalhistas (Art. 74 da CLT);
- Alta rotatividade e insatisfação dos colaboradores: Ambientes de trabalho desorganizados, sem ética ou gestão adequada tendem a afastar talentos, reduzir a produtividade e aumentar os custos com demissões.

Por outro lado, os colaboradores/empregados, além dos direitos trabalhistas e de SST, possuem deveres, que, na maioria das vezes, seus descumprimentos, trazem consequências, algumas vezes, irreversíveis.

Esses problemas, além de comprometerem a legalidade das relações de trabalho, podem prejudicar a reputação da empresa, gerar custos com indenizações e multas, e afetar diretamente o clima organizacional.

## Objetivo Geral

Analisar as principais características e aspectos legais da legislação trabalhista e conscientizar empregadores e empregados das políticas e práticas trabalhistas que devem ser cumpridas, de modo a obter um ambiente de trabalho seguro e ético, bem assim evitar problemas com a justiça e prejuízos financeiros, visando proporcionar um entendimento claro e didático sobre suas implicações jurídicas e funcionamento no contexto empresarial.

## Objetivos Específicos

- Elaborar uma cartilha informativa e didática sobre as principais Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, como instrumento de conscientização e prevenção de riscos ocupacionais;
- Sistematizar o conteúdo jurídico referente às NRs de maior aplicabilidade prática;
- Estimular a cultura de prevenção de riscos trabalhistas por meio da disseminação do conhecimento;
- Fazer visita à **FEIRA DO PRODUTOR - VICENTE PIRES/DF**, pois é um dos grandes pontos de abastecimento da região e opera como um elo crucial entre produtores, comerciantes e consumidores na região;
- Produzir e divulgar material de fácil distribuição, em formato físico e digital, para ampliar o alcance das informações.

## Justificativa

A Feira do Produtor, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires 04 A - Vicente Pires, Brasília - DF, vai muito além da comercialização de itens das feiras de alimentos. O local atrai empreendedores, colaboradores e visitantes, claro, pela grande variedade de hortifrutigranjeiros, pelos preços baixos e também pela garantia de produtos de qualidade. Com 27 anos de existência, a Feira do Produtor de Vicente Pires nasceu da necessidade de dar vazão às verduras e frutas produzidas pela colônia agrícola da cidade. Hoje abriga também pequenos agricultores vindos de Taguatinga e Águas Claras.

Em uma área de 5 mil metros quadrados, concentram-se 170 feirantes, a Feira do Produtor em Vicente Pires já é um centro de geração de emprego e renda ao permitir que pequenos produtores e comerciantes vendam seus produtos. Além disso, a região tem sediado eventos pontuais, como do Senac-DF e Fecomércio-DF, que oferecem oportunidades de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho (vagas de estágio e Jovem Aprendiz) e oficinas de gastronomia, impulsionando a geração de renda local.

No âmbito do Distrito Federal, os casos de acidentes de trabalho cresceram de aproximadamente 3.605 casos em 2022, para 9.158 casos em 2023 e 10.026 casos em 2024.

Assim, a cartilha de compliance trabalhista, com foco nas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, surge como uma ferramenta de grande relevância social. Uma das maiores motivações para tratar desse tema é o fato de que muitos empregadores e trabalhadores não têm pleno conhecimento das normas legais que regem a proteção da saúde no ambiente de trabalho.

A principal justificativa é divulgar essas normas de maneira clara e acessível, garantindo que tanto empresas quanto trabalhadores compreendam do tema com maior facilidade. Dessa forma, a cartilha poderá ser utilizada como instrumento de conscientização e incentivo à adoção de práticas preventivas, contribuindo para a redução de acidentes de trabalho e a promoção de ambientes mais seguros.

Diante disso, considerando que a divulgação das NRs e das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho é feita de forma restrita, muitas vezes limitada aos canais oficiais e de difícil acesso ao público em geral, torna-se necessária a produção de materiais educativos simplificados. A distribuição em pequenas e grandes empresas se faz essencial para assegurar que todos os envolvidos tenham condições de compreender e aplicar as normas corretamente.

## **Metodologia**

Ferramentas que serão utilizadas para aplicar os objetivos específicos:

- Realização de reuniões em grupo;
- Pesquisas e estudos relacionados ao assunto;
- Elaboração de materiais escritos;
- Uso de cartilha explicativa;
- Visita presencial.

## **4. Considerações Finais**

A cartilha de compliance trabalhista surge como instrumento de grande relevância social, por democratizar o acesso às informações sobre saúde e segurança no trabalho. Através de uma linguagem clara e objetiva, busca-se conscientizar trabalhadores e empregadores sobre a importância da prevenção de riscos, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis. O projeto contribui para a efetividade dos direitos constitucionais e da legislação infraconstitucional, fortalecendo a cultura preventiva e estimulando a responsabilidade social das empresas.

## 5. Referências

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<https://www.portal.ceasadf.com.br/>

<https://www.ceasa.df.gov.br/w/portal-de-servicos-ceasa-df-1>

[https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2025/01/7043178-em-2024-ceasa-girou-rs-215-bilhoes-e-mais-de-300-toneladas-de-alimentos.html?utm\\_source](https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2025/01/7043178-em-2024-ceasa-girou-rs-215-bilhoes-e-mais-de-300-toneladas-de-alimentos.html?utm_source)

<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/accidentes-de-trabalho-crescem-178-no-df-em-dois-anos>